



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.736, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Suspende o Exame Nacional do Ensino Médio no período de duração da situação de restrição à locomoção provocado pela pandemia da Covid-19

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1277/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no período de duração da situação de restrição à locomoção provocado pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se período de duração de restrição à locomoção provocado pela Covid-19 o período em que houver decreto em qualquer local do território nacional que restrinja a locomoção e decretado por qualquer autoridade.

Art. 3º A data do Exame Nacional do Ensino Médio deverá coincidir com o final do calendário escolar do ensino médio de 2020 para todos os estados do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – Covid-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. O aluno que está em apto a participar do Enem não só necessita de garantias de acesso à educação, mas também de proteção à sua saúde e da proteção à saúde coletiva em nossa sociedade. Enquanto o Governo Federal propaga um verdadeiro negacionismo contra a ciência, a pandemia faz, cada vez mais, vítimas. Há de se salientar que qualquer possibilidade de aglomeração deve ser desestimulada. Considerando-se também que mais de seis milhões de estudantes não possuem acesso à internet, nem mesmo se houvesse a possibilidade de transformar o exame em uma prova digital haveria igualdade de condições para todos os estudantes.

As vagas do Enem 2020, no entanto, precisam ser mantidas, pois o Brasil não pode abrir mão da entrada de 500 mil jovens nas universidades. Por isso, faz-se necessário o ajuste para que as provas do Enem ocorram no final das atividades regulares do calendário escolar de 2020.

O equilíbrio e a razão fazem neste momento necessária a aprovação deste Projeto de Lei, diante da ausência de bom senso do Governo Federal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020

Reginaldo Lopes

PT/MG

FIM DO DOCUMENTO
